



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0307/2022

Conforme previsão do art. 183 do Rialiesc, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha relatoria, os autos do Projeto de Lei nº 0307/2022, desarquivados a pedido de seu Autor, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Profissional – CEDUP – Professor Jaldyr Bhering Faustino da Silva, de Água Doce.

A Proposição em epígrafe, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, foi devidamente convertida, em sua totalidade, do suporte físico para o eletrônico, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 062, de 25 de janeiro de 2023, sendo registrada no e-Legis com o número do processo eletrônico 3510/2023.

Com efeito, da análise da documentação autuada eletronicamente (pp. 10 a 67), constatei que determinados documentos encaminhados a este Poder não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) **o atestado de funcionamento**, (2) a **ata da fundação**, (3) **o estatuto e suas alterações**, (4) o **relatório circunstanciado**, conforme preconizam os incisos III, IV e VII do art. 3º da Lei nº 18.269<sup>1</sup>, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:  
[...]

III – estar em efetivo e contínuo **funcionamento nos 12 (doze) meses** imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da

<sup>1</sup> Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;
- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – apresentar **ata da fundação, estatuto e alterações**, registrados em Cartório;  
[...]

VII – demonstrar, em **relatório circunstanciado**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;  
[...]  
(Grifei)

Registra-se que:

(1) no **atestado de funcionamento** enviado pela entidade não consta a nominata da diretoria atual, com data do início e término da gestão, tampouco o número do registro no CNPJ; além disso, observa-se que o documento foi assinado pelo Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Água Doce, devendo, todavia, ser assinado por um dos agentes públicos qualificados pelo inciso III do art. 3º da Lei de regência;

(2) a **ata de fundação** que se encontra nos autos foi encaminhada em cópia autenticada, no entanto, está sem o registro em cartório, ou seja, não consta a anotação em livro notarial, o que afronta o inciso IV do art. 3º da Lei que rege a matéria; e

(3) o **relatório tem de ser circunstanciado**, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (portanto, de agosto



de 2021 a agosto de 2022), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.

Ademais, cumpre-me anotar que a entidade demonstra ter alterado uma vez o seu **estatuto social**, pois enviou a Ata de número 055, datada em 30/6/2000, na qual menciona a alteração estatutária, porém, não encaminhou o estatuto alterado (e vigente), conforme exigência do inciso IV do art. 3º da Lei regente.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, o Deputado José Milton Scheffer, a fim de que encaminhe aos autos os documentos retificados, conforme se elencou, quais sejam: (1) **o atestado de funcionamento**, (2) **a ata da fundação**, (3) **o estatuto e suas alterações** e (4) **o relatório circunstanciado** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, tudo conforme exigência dos incisos III, IV e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora